

MunicÃpio terÃ; de regularizar transporte escolar

O princÃpio da dignidade humana e a garantia de atendimento à s crianças conduziram o voto que obriga o municÃpio de São Félix do Araguaia (MT) a prestar o serviço de transporte escolar aos alunos da zona rural. A decisão é da 4ª Câmara CÃvel do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, que rejeitou recurso da prefeitura.

Segundo o desembargador Benedito Pereira do Nascimento, hÃ; requisitos que autorizam a concessão da tutela antecipada. â??Considerando a peculiaridade do caso in concreto, ou seja, o transporte dos alunos da rede municipal, mostra-se evidente a possibilidade de concessão de tutela antecipada contra o MunicÃpio de São Félix do Araguaia, posto que presentes as condições necessárias para tal medidaâ?•, afirmou.

O desembargador tamb \tilde{A} ©m levou em considera \tilde{A} § \tilde{A} £o o princ \tilde{A} pio da dignidade humana e a garantia de atendimento priorit \tilde{A} ¡rio \tilde{A} s crian \tilde{A} §as e adolescentes. Em seu voto, Nascimento salientou que o n \tilde{A} £o fornecimento de transporte escolar aos alunos da rede municipal impossibilita que os estudantes freq \tilde{A} ½entem as aulas.

O municÃpio recorreu da decisão de primeira instância que concedeu a tutela antecipada. Alegou ausência dos requisitos para a concessão da liminar e que, com a tutela antecipada, esgotou o objeto do processo. Segundo o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, a decisão de primeira instância, que deferiu a liminar levou em consideração a â??prova inequÃvoca da verossimilhança da alegação, que se refere a plausibilidade da pretensão de direito material afirmado, e fundado receio de dano irreparável ou de difÃcil reparaçãoâ?•.

O municÃpio de São Félix do Araguaia deverÃ; restabelecer, no prazo de 48 horas, a prestação regular do serviço de transporte escolar aos alunos da zona rural, observando o calendÃ;rio escolar oficial.